Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3952/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00892/2012
PROTOCOLO	:	1234514
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SÍLVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DOURADOS E MACRORREGIÃO
VALOR	:	R$ 45.000,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 392/2011, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Fundação Centro de Estudos da Santa Casa de Campo Grande,** tendo por objeto a contratação de curso de aperfeiçoamento aos profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Dourados e macrorregião.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 9.817/2012 (peça nº 22), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 14.611/2012 (peça nº 24), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.



Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 392/2011, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Fundação Centro de Estudos da Santa Casa de Campo Grande.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb